



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1999

VOTO EM SEPARADO

Com a devida vénia do ilustrado Relator, uso advertir que a matéria ora em exame nesta Comissão se insere, por inteiro, no âmbito e nas finalidades da Reforma Tributária, ou seja, naquele conjunto das Propostas e de emendas às Propostas que versam sobre a reestruturação do Capítulo da Lei Maior dedicado à disciplina do sistema tributário nacional, capitaneado pela PEC nº 175, de 1995, a qual já foi objeto de análise da CCJR e pende de parecer da Comissão Especial.

Ora, em tais circunstâncias, não só porque o mérito das providências aqui cogitadas melhor será apreciado no bojo da Comissão Especial incumbida da Reforma Tributária, mas, especificamente, porque, à luz do Regimento Interno, por força do art. 142 e seu parágrafo único, combinadamente com o § 8º do art. 202, a proposição em tela deve tramitar em conjunto com aquelas que a precedem, abstenho-me de votar sua admissibilidade como projeto autônomo.

Entendo que esta Comissão deve limitar-se a solicitar à Presidência da Casa, como prevê o "caput" do art. 142 do RICD, a apensação da presente proposta às outras, antes assinaladas.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 1999.

MOREIRA FERREIRA
MOREIRA FERREIRA
Deputado Federal (PFL/SP)